



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1588/2021 EDITAL: 017/2021 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2021

EMPRESA: MGS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: RUA SAKURA, 26, CIDADE SATÉLITE, TANGUÁ - RJ

CNPJ: 37.321.579/0001-02

TELEFONE: (22)99998-1110

E-MAIL: MGSINCORPORADORA@YAHOO.COM



Os vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Píneiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Gabriel Pereira dos Santos, sócio/administrador, portador(a) da carteira de identidade nº127.197.62-2 IFP/RJ, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.01.01	19.004.0016-C	Aluguel de Caminhão basculante do tipo médio-pesado, truca-do, capacidade de 12,00m³, inclusive motorista (hora produtiva)	h	4.641,00	122,61	R\$ 569.033,01
1.01.02	19.004.0016-E	Aluguel de Caminhão basculante do tipo médio-pesado, truca-do, capacidade de 12,00m³, inclusive motorista (hora impro- dutiva)	h	1.989,00	39,17	R\$ 77.909,13
1.01.03	19.005.0010-C	Aluguel de Escavadeira hidráulica, motor diesel em torno de 172cv, capacidade de 1,14m³, profundidade de escavação má- xima de 6,02m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, inclu- sive operador (hora produtiva)	h	1.547,00	154,17	R\$ 238.500,99
1.01.04	19.005.0010-E	Aluguel de Escavadeira hidráulica, motor diesel em torno de 172cv, capacidade de 1,14m³, profundidade de escavação má- xima de 6,02m, com 3 braços articulados, braço intermediário	h	663,00	51,05	R\$ 33.846,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº 1588 / 2021 Fls. 730
Edital nº 017 / 2021
Modalidade Pregão
Rubrica

		ajustável em 3 posições, inclusive operador (hora improduti- va)				
1.01.05	19.005.0012-C	Aluguel de Motoniveladora, motor diesel de 125cv, inclusive operador (hora produtiva)	h	2.320,50	148,35	R\$ 344.246,17
1.01.06	19.005.0012-E	Aluguel de Motoniveladora, motor diesel de 125cv, inclusive operador (hora improduti- va)	h	994,50	50,66	R\$ 50.381,37
1.01.07	19.005.0017-C	Aluguel de Trator de esteiras com motor diesel em torno de 80cv, com lâmina de 1290kg, inclusive operador (hora produ- tiva)	h	1.547,00	84,00	R\$ 129.948,00
1.01.08	19.005.0017-E	Aluguel de Trator de esteiras com motor diesel em torno de 80cv, com lâmina de 1290kg, inclusive operador (hora impro- duti- va)	h	663,00	32,03	R\$ 21.235,89
1.01.09	19.005.0028-C	Aluguel de Retro-escavadeira/Carregadeira, motor diesel em rono de 75cv, capaci- dade da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação má- xima de 4,00m, inclusive ope- rador (hora produtiva)	h	3.094,00	92,82	R\$ 287.185,08
1.01.10	19.005.0028-E	Aluguel de Retro-escavadeira/Carregadeira, motor diesel em rono de 75cv, capaci- dade da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação má- xima de 4,00m, inclusive ope- rador (hora improduti- va)	h	1.326,00	31,88	R\$ 42.272,88
1.01.11	19.005.0030-C	Aluguel de Pá carregadeira (car- regador frontal de rodas), pá com capacidade rasa em torno de 1,30m ³ , inclusive operador (hora produtiva)	h	1.547,00	113,77	R\$ 176.002,19
1.01.12	19.005.0030-E	Aluguel de Pá carregadeira (car- regador frontal de rodas), pá com capacidade rasa em torno de 1,30m ³ , inclusive operador (hora improduti- va)	h	663,00	39,78	R\$ 26.374,14
1.01.13	19.004.0030-F	Aluguel de Carreta para trans- porte pesado "carreta prancha", capacidade para carga útil de 60/80t, inclusive motorista (hora produtiva)	h	331,50	38,40	R\$ 12.729,60

(Handwritten signatures)

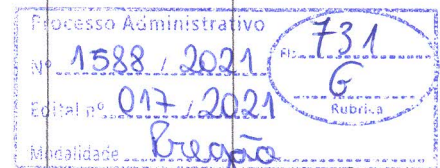


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.01.14	19.004.0030-F	Aluguel de Carreta para transporte pesado "carreta prancha", capacidade para carga útil de 60/80t, inclusive motorista (hora improdutiva)	h	663,00	13,47	R\$ 8.930,61
1.01.15	19.004.0013-C	Aluguel de Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m ³ , inclusive motorista (hora produtiva)	h	3.094,00	87,00	R\$ 269.178,00
1.01.16	19.004.0013-E	Aluguel de Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m ³ , inclusive motorista (hora improdutiva)	h	1.326,00	25,99	R\$ 34.462,74
1.01.17	19.004.0004-C	Aluguel de Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5t, inclusive motorista (hora produtiva)	h	1.547,00	96,03	R\$ 148.558,41
1.01.18	19.004.0004-D	Aluguel de Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5t, inclusive motorista (hora improdutiva)	h	663,00	34,19	R\$ 22.667,97
1.01.19	19.004.0080-F	Aluguel de Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 3,5t a aproximadamente 2,00m e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente 7,00m, ângulo de giro de 180° INCLUSIVE CESTO, montado sobre chassi de caminhão, exclusive este. São considerados dois ajudantes, exclusive operador que é considerado o motorista do caminhão (hora produtiva)	h	1.547,00	30,48	R\$ 47.152,56
1.01.20	19.004.0080-F	Aluguel de Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 3,5t a aproximadamente 2,00m e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente 7,00m, ângulo de giro de 180° INCLUSIVE CESTO, montado sobre chassi de caminhão, exclusive este. São considerados dois ajudantes, exclusive operador que é considerado o motorista do caminhão (hora improdutiva)	h	663,00	23,01	R\$ 15.255,63



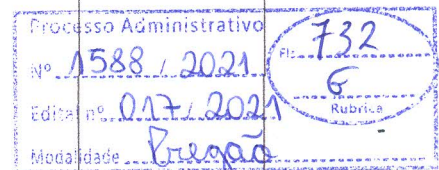


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.01.21	19.004.0031-C	Aluguel de Carreta para transporte pesado, capacidade para carga útil de 30t, inclusive motorista (hora produtiva)	h	3.094,00	56,16	R\$ 173.759,04
1.01.22	19.004.0031-E	Aluguel de Carreta para transporte pesado, capacidade para carga útil de 30t, inclusive motorista (hora improdutiva)	h	1.326,00	17,94	R\$ 23.788,44
1.01.23	19.004.0022-C	Aluguel de Caminhão tanque, capacidade de 15.000L, inclusive motorista (hora produtiva)	h	3.094,00	116,99	R\$ 361.967,06
1.01.24	19.004.0022-E	Aluguel de Caminhão tanque, capacidade de 15.000L, inclusive motorista (hora improdutiva)	h	1.326,00	37,50	R\$ 49.725,00
1.01.25	19.004.0026-C	Aluguel de Caminhão betoneira, capacidade de 7,00m ³ , inclusive motorista (hora produtiva)	h	1.547,00	63,00	R\$ 97.461,00
1.01.26	19.004.0026-E	Aluguel de Caminhão betoneira, capacidade de 7,00m ³ , inclusive motorista (hora improdutiva)	h	663,00	24,00	R\$ 15.912,00
1.01.27	19.004.0056-C	Aluguel de Guindaste articulado, sobre caminhão diesel, (inclusive este), momento máximo de elevação: 30txm, capacidade máxima de elevação: 8,5t a 3,4m; alcance máximo horizontal hidráulico: 14,3m, alcance máximo horizontal manual: 21m, alcance máximo vertical hidráulico: 17,6m, alcance máximo vertical manual: 24,2m, alcance máximo de giro: 400°, torque de giro: 3,8km, abertura das sapatas/máxima: 6m, espaço de montagem: 0,87m, largura em posição de transporte: 2,5m, pressão de trabalho: 300kg/cm ² , vazão recomendada da bomba: 55 a 80l/min, peso próprio com sapatas: 3.130kg, inclusive operador e auxiliar motorista (hora produtiva)	h	663,00	91,66	R\$ 60.770,58





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.01.28	19.004.0056-E	Aluguel de Guindaste articulado, sobre caminhão diesel, (inclusive este), momento máximo de elevação: 30txm, capacidade máxima de elevação: 8,5t a 3,4m; alcance máximo horizontal hidráulico: 14,3m, alcance máximo horizontal manual: 21m, alcance máximo vertical hidráulico: 17,6m, alcance máximo vertical manual: 24,2m, alcance máximo de giro: 400°, torque de giro: 3,8km, abertura das sapatas/máxima: 6m, espaço de montagem: 0,87m, largura em posição de transporte: 2,5m, pressão de trabalho: 300kg/cm ² , vazão recomendada da bomba: 55 a 80l/min, peso próprio com sapatas: 3.130kg, inclusive operador e auxiliar (hora improdutiva)	h	331,50	25,85	R\$ 8.569,28
TOTAL DO ITEM =						3.347.822,92
TOTAL						3.347.822,92
B.D.I. 15,00% FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS com Custo direto ACIMA DE R\$ 1.500.000,00						502.173,44
TOTAL ORÇAMENTO + BDI						3.849.996,36

Processo Administrativo Nº 1588/2021
Edital nº 017/2021
Modalidade Pregão

Rubrica: 733
6

DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 017/2021** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

2. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a **nota de empenho** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o **termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade das **SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

4.2.1. A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**Portal da Transparência**) ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

4.3. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade das **SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

4.4. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57** do referido diploma legal.

4.5. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

5.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, **não assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato;**

5.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

5.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

5.1.4. Não mantiver a proposta;

5.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na cláusula 9.3.** do edital importa em comportamento inidôneo.

5.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

5.1.6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992**). **Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário.**

5.1.7. Cometer fraude fiscal.

5.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

5.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

5.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.3. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do material**.

Processo Administrativo	734
Nº 1588 / 2021	Fls. 6
Edital nº 017 / 2021	Rubrica
Modalidade Pregão	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

5.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

5.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

5.4.3. Rescisão do contrato;

5.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

5.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

5.6. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

5.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

5.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

5.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

5.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

6.3. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

6.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

6.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

6.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

6.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

Processo Administrativo
Nº 1588 / 2021
Edital nº 017 / 2021
Modalidade Pregão
Rubrica 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo	736
Nº 1588/2021	Rubrica
Edital nº 017/2021	
Modalidade	Preço

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado partir da solicitação do Município, os equipamentos, máquinas e veículos, em perfeitas condições de utilização, incluindo o operador.
- 7.2. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos, assumindo todos os custos, tais como: operadores treinados e capacitados, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), alimentação dos operadores, combustíveis, lubrificantes, peças e pneus.
- 7.3. Responsabilizar-se pela locomoção dos operadores até os locais dos serviços e vice-versa.
- 7.4. Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos equipamentos, máquinas e veículos.
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao município, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.
- 7.6. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos, máquinas e veículos imobilizados por pane de qualquer natureza.
 - 7.6.1. O prazo estabelecido no item 8.6. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.
- 7.7. Entregar os equipamentos adquiridos no prazo estabelecido pela Contratante, nas descrições pré-estabelecidas e em perfeito estado de conservação e uso;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.11. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique a existência de vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da Secretaria Responsável;
- 7.12. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua-RJ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- 7.13. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.14. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;
- 7.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE.
- 7.17. Seguir rigorosamente as NRs 06, 11, 12, 18 e 26, quando aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar pontualmente pelo objeto;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 8.3. Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo	Fl. 737
Nº 1588 / 2021	Rubrica
Edital nº 017 / 2021	
Modalidade	Preço

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão realizados nos locais a serem indicados pelas **Secretarias participantes**, através de emissão de **Ordem de Serviço e com prévia anuência do Órgão Gerenciador**.

10. FORMA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os equipamentos entregues poderão ser novos ou usados.

10.3. No caso de equipamentos usados, devem estar em plenas condições de uso e possuírem disponibilidade de peças de reposição.

10.4. O serviço será solicitado pelas **Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Meio Ambiente, Agricultura e Defesa Civil**, através de emissão de **Ordem de Serviço**, onde indicará a data/dias e horário de início do serviço a ser executado;

10.5. O serviço só poderá ser efetuado com veículo vinculado à empresa vencedora seja de propriedade ou agregada da empresa.

10.6. A prestação de serviço será realizada de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e finais de semana, das 8h às 18h. Tal regra não se aplica em caso de urgência e emergência, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

10.7. O condutor do veículo especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Idade superior a dezoito anos;

b) Habilitação para dirigir nas categorias "C", "D" ou "E", observando as limitações de cada categoria, conforme exigência no artigo. 144 do código de trânsito brasileiro – Lei Federal nº9.503//1997.

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

10.8. O veículo especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação;

b) Possuir extintor de incêndio com carga tipo ABC;

c) Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

10.9. A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pelas Secretarias Participantes, conforme a demanda de locação;

11. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

11.1. Fica a **LOCADORA** obrigada a garantir a prestação de assistência técnica permanente aos equipamentos locados, sem ônus adicional para **LOCATÁRIA**;

11.2. Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção deverá ser providenciado pela contratada sem prejudicar o atendimento das necessidades da contratante.

11.2. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas as partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

11.3. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem no findo o prazo da locação.

11.4. Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados.

11.5. As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc) deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo	Fl. 738
Nº 1588/2021	Rubrica
Edital nº 017/2021	
Modalidade	Preço

12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

12.3 O prazo de vigência da ATA é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 a qual dispõe que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4. Ficará a cargo das **Secretarias participantes**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado partir da solicitação do Município, os equipamentos, máquinas e veículos, em perfeitas condições de utilização, incluindo o operador.

13.2. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos, assumindo todos os custos, tais como: operadores treinados e capacitados, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), alimentação dos operadores, combustíveis, lubrificantes, peças e pneus.

13.3. Responsabilizar-se pela locomoção dos operadores até os locais dos serviços e vice-versa.

13.4. Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos equipamentos, máquinas e veículos.

13.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao município, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

13.6. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos, máquinas e veículos imobilizados por pane de qualquer natureza.

13.6.1. O prazo estabelecido no item 8.6. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

13.7. Entregar os equipamentos adquiridos no prazo estabelecido pela Contratante, nas condições pré-estabelecidas e em perfeito estado de conservação e uso;

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

13.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

13.11. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique a existência de vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da Secretaria Responsável;

13.12. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua-RJ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

13.13. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

13.14. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

13.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

13.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE.

13.17. Seguir rigorosamente as NRs 06, 11, 12, 18 e 26, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo	739
Nº 1588 / 2021	Fls. 6
Edital nº 017 / 2021	Rubrica
Modalidade	Preço

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Pagar pontualmente pelo objeto;
- 14.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 14.3. Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;
- 14.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 14.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 15.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:
 - 17.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
 - 17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame
 - 17.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.7. Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

17.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

17.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

17.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada ~~nos seguintes casos, mesmo que~~ desses fatos não resultem prejuízos:

17.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

17.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

17.4.3. Rescisão do contrato;

17.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

17.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

17.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

17.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

17.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

17.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

17.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

17.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Processo Administrativo
Nº 1588/2021
Edital nº 017/2021
Modalidade Pregão
Fls. 740
Rubrica

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Processo Administrativo	Fl. 741
Nº 1588/2021	Rubrica
Edital nº 017/2021	
Modalidade	Preço

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.”

Processo Administrativo	742
Nº 1588/2021	Pl: 6
Edital nº 017/2021	Rubrica
Modalidade	Preço

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
15.451 0009 2.023	3.3.90.39.00.00.00	74	RP
15.451 0009 2.023	3.3.90.39.00.00.00	76	Royalties
15.452 0001 2.017	3.3.90.39.00.00.00	91	RP
15.452 0001 2.017	3.3.90.39.00.00.00	92	Royalties
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
04.122 0001 2.116	3.3.90.39.00.00.00	229	RP
04.122 0001 2.116	3.3.90.39.00.00.00	230	Royalties
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
04.122 0001 2.053	3.3.90.39.00.00.00	157	RP
20.122 0001 2.053	3.3.90.39.00.00.00	158	Royalties
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			
06.182 0001 2.158	3.3.90.39.00.00.00	279	RP

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Maria Cristina Cretton França
Chefe do Depart. de Compras e do
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Matrícula 18.235-4

MGS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI
Gabriel Pereira dos Santos